



**Resolução SESI/CN nº 0119/2020**

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de bem imóvel de propriedade do SESI/DR/SC, situado na Alameda Bela Aliança nº 6, bairro Jardim América, município de Rio do Sul/ SC.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 203ª Reunião Ordinária de 23/11/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 86/2020-DIDEN e a proposição nº 55/20, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, por meio do Ofício FIESC/SEG 36722/20 e da Resolução Regional nº 022/2020, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda imóvel com benfeitorias, localizado na Alameda Bela Aliança nº 6, esquina com a rua 7 de setembro, bairro Jardim América, município de Rio do Sul/SC, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul/SC sob o nº 42834;

**CONSIDERANDO** que o SESI/DR/SC solicita ofertar o imóvel publicamente com base no valor mínimo constante do laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0167/2020;

**CONSIDERANDO** que o SESI/DR/SC solicita autorização para ofertar o imóvel com 20% (vinte por cento) de desconto a ser aplicado sobre o valor mínimo constante do laudo de avaliação se após duas tentativas ele não for vendido;

**CONSIDERANDO** que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

**CONSIDERANDO** o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;



**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI/CN nº 01/2004;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0143/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0167/2020.

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina a alienar, por venda, com base no valor mínimo de mercado indicado no laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN 0167/2020 imóvel com benfeitorias, localizado na Alameda Bela Aliança nº 6 esquina com a rua 7 de setembro, bairro Jardim América, município de Rio do Sul/SC, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul/SC sob o nº 42834, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

**Art. 2º** Autorizar que, não havendo sucesso em duas tentativas de venda, o SESI/DR/SC possa ofertar o imóvel aplicando desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo de mercado indicado no laudo de avaliação acostado no processo SESI/CN0167/2020.

**Art. 3º** Determinar que no edital de oferta pública do imóvel, conste cláusula que estabeleça que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, será obrigação de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.





Cont. Resolução SESI/CN nº 0119/2020

**Art. 4º** Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 5º** Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

**Art. 6º** Autorizar que a procuração pública a ser outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional do Sesi ao Diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do Sesi/DR/SC para a consecução do negócio jurídico.

**Art. 7º** Que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

